

Última atualização - 28/01/2020

As revisões das NRs 1 e 12 e a revogação da NR 2 ocorreram após os debates promovidos desde fevereiro pela Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), presidida pelo Ministério da Economia. Nos três casos houve consenso integral entre o governo, trabalhadores e empregadores, alinhando os textos às melhores práticas internacionais de diálogo social e de normas de saúde e segurança no trabalho.

As Normas Regulamentadoras (NR) do MTE, relativas à [segurança e saúde do trabalho](#), são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

- [Norma Regulamentadora N° 01 - Disposições Gerais - NR1](#)

(Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 915, de 30/07/19)

A **NR-01 do M.T.E** refere-se à disposição geral das **Normas Regamentadoras**, que nela é determinada que seja de observância obrigatória pelas empresas públicas e privadas, pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, e pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

É importante destacar que, o não cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre **segurança e medicina do trabalho** acarretará ao empregador a aplicação das penalidades previstas na legislação.

Nova Atualização da NR1 de 2019.

[Portaria N° 915, de 30 de julho de 2019 - NR1 - Acesse aqui a nova portaria atualizada.](#)

- **Norma Regulamentadora N° 02 - Inspeção Prévia - NR2**

REVOGADA pela PORTARIA SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019, publicada no DOU de 31/07/2019

A **NR 02 M.T.E** determina que todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações ao órgão regional do **MTE (Ministério do Trabalho e Emprego)**, que logo após a inspeção prévia, é emitido o CAI (Certificado de Aprovação de Instalações).

A **NR-02** também especifica que a empresa também deverá comunicar e solicitar a aprovação do órgão regional do **MTE**, quando ocorrer modificações substanciais nas instalações e/ou nos equipamentos de seu(s) estabelecimento(s).

- **Norma Regulamentadora N° 03 - Embargo ou Interdição - NR3**

(Redação dada pela Portaria SEPRT n.º 1.068, de 23/09/19)

A **NR 03 do MTE** determina as situações de emergência nas quais empresas se necessitam paralisar suas obras totalmente ou parcialmente, sendo obra todo e qualquer serviço de engenharia de construção, montagem, instalação, manutenção ou reforma. Durante o embargo, podem ser desenvolvidas atividades necessárias á correção da situação apresentada, desde que seja adequado aos trabalhadores.

Ela também menciona que durante a interdição das atividades, os trabalhadores devem receber os salários normalmente.

- **Norma Regulamentadora N° 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - NR4**

A **NR 4 do MTE** estabelece que empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e os poderes Legislativos e Judiciários, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme o grau de risco de sua atividade principal e o seu número de empregados, obrigatoriamente, deverá constituir o Serviço Especializado em **Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho** – SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho.

- [**Norma Regulamentadora N° 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - NR5**](#)

Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de julho de 2019

A **NR 5 comissão interna de prevenção de acidentes** estabelece que a formação da mesma deva ocorrer em qualquer empresa ou instituição que podem admitir trabalhadores, além de empregados contratados com carteira assinada. Empresas que possuem no mínimo 20 empregados são obrigadas a manter a CIPA.

A realização do [**treinamento da CIPA**](#) maximiza a conscientização de prevenção dos acidentes e das doenças de trabalho, de modo a assegurar um local de trabalho apropriado para as funções que serão exercidas.

Saiba mais sobre [**treinamento da CIPA NR 5 - Aqui**](#)

- [**Norma Regulamentadora N° 06 - Equipamentos de Proteção Individual \(EPI\) - NR6**](#)

A **N 6 do M.T.E** define que a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, os EPI's adequados ao risco do trabalho, eles devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, a fim de resguardar a saúde, a segurança e a integridade física dos trabalhadores.

[**Leia mais sobre a NR 6 - Aqui**](#)

- [**Norma Regulamentadora N° 07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional \(PCMSO\) - NR7**](#)
- [**Norma Regamentadora N° 07 - Despacho SSST \(Nota Técnica\)**](#)

NR 7 tem o objetivo de promover e preservar a saúde dos trabalhadores. O programa estabelece a obrigatoriedade para elaborar e implantar a mesma, por parte dos empregadores, que admitam trabalhadores como empregados, do PCMSO.

O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos á saúde relacionados aos trabalhos, inclusive de natureza subclínica, além de constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis á saúde dos trabalhadores. Avaliações e exames complementares são exigidos as empresas de acordo com o grau de risco do trabalho exercido.

-
- [**Norma Regulamentadora N° 08 - Edificações - NR8**](#)

A **NR 8** estabelece requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos profissionais.

- [**Norma Regulamentadora N° 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - NR9**](#)

Portaria SEPRT n.º 1.359, de 09 de dezembro de 2019

NR 9 - PPRA determina a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA). A mesma visa à prevenção da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

[Saiba mais sobre PPRA - Aqui](#)

- [**Norma Regulamentadora N° 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade - NR 10**](#)

NR 10 tem como objetivo estabelecer os requisitos e as condições mínimas de execução de medidas de controle e sistemas preventivos, visando garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

Somente poderá trabalhar em **instalações elétricas** os trabalhadores que possuem treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e das principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo III da NR-10 (Treinamento).

[Saiba mais sobre NR 10 e Curso NR10 - Aqui](#)

- [**Norma Regulamentadora N° 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais - NR 11**](#)
- [Anexo I - Regamento Técnico de Procedimentos para Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Chapas de Rochas Ornamentais](#)

A **NR 11 do MTE** se aplica a implantação da segurança para operações de elevadores, guindastes, transportadores industriais e máquinas transportadoras, a fim de garantir resistência, segurança e conservação.

[Saiba mais sobre **curso NR 11** - Aqui](#)

Nova Atualização da NR12 de 2019

[**Portaria N° 916, de 30 de julho de 2019 - NR12 - Acesse aqui a nova portaria atualizada.**](#)

- [**Norma Regulamentadora N° 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - NR12**](#)
- [Anexo I - Distâncias de Segurança e Requisitos para o Uso de Detectores de Presença Optoeletrônicos](#)

[Anexo II - Conteúdo Programático da Capacitação](#)

[Anexo III - Meios de Acesso Permanentes](#)

[Anexo IV - Glossário](#)

[Anexo V - Motosserras](#)

[Anexo VI - Máquinas para Panificação e Confeitaria](#)

[Anexo VII - Máquinas para Açougue e Merceria](#)

[Anexo VIII - Prensas e Similares](#)

[Anexo IX - Injetoras de Materiais Plásticos](#)

[Anexo X - Máquinas para Fabricação de Calçados e Afins](#)

[Anexo XI - Máquinas e Implementos para Uso Agrícola e Florestal](#)

[Anexo XII - Equipamentos de Guindar para Elevação de Pessoas e Realização de Trabalho em Altura](#)

A NR 12 M.T.E atualizada, determina as medidas de prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos e ainda visa regularizar a sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título.

- [Norma Regulamentadora Nº 13 - Caldeiras, Vasos de Pressão e Tubações. - NR13 - Atualização - 29/09/2017](#)
- [Perguntas e Respostas sobre a NR-13 \(Revisão 1\)](#)

A NR 13 dispõe os requisitos mínimos para gestão da integridade estrutural de caldeiras a vapor, vasos de pressão e suas tubações de interligação nos aspectos relacionados à instalação, inspeção, operação e manutenção, visando à segurança e à saúde dos trabalhadores.

[Saiba mais sobre curso NR 13 - Aqui](#)

- [Norma Regulamentadora Nº 14 - Fornos - NR 14](#)

A NR 14 regamenta as recomendações de utilização, instalação, manutenção e construção de fornos industriais em ambientes de trabalho.

- [Norma Regulamentadora Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres - NR 15](#)

Portaria SEPRT n.º 1.359, de 09 de dezembro de 2019

- [Anexo n.º 1 - Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente](#)

[Anexo n.º 2 - Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto](#)

[Anexo n.º 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor](#)

[Anexo n.º 4 \(Revogado\)](#)

Anexo n.º 5 - Radiações Ionizantes

[Anexo n.º 6 - Trabalho sob Condições Hiperbáricas](#)

[Anexo n.º 7 - Radiações Não-Ionizantes](#)

[Anexo n.º 8 - Vibrações](#)

[Anexo n.º 9 - Frio](#)

[Anexo n.º 10 - Umidade](#)

Anexo n.º 11 - Agentes Químicos cuja Insalubridade é Caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho

[Anexo n.º 12 - Limites de Tolerância para Poeiras Minerais](#)

[Anexo n.º 13 - Agentes Químicos](#)

[Anexo n.º 13 - Anexo Nº 13 A - Benzeno](#)

[Anexo n.º 14 - Agentes Biológicos](#)

A **NR 15** descreve as atividades, as operações e agentes insalubres, sendo eles qualquer tipo de ambiente que possa vir a oferecer algum risco a saúde dos trabalhadores.

- [**Norma Regulamentadora Nº 16 - Atividades e Operações Perigosas - NR-16**](#)

Portaria SEPRT n.º 1.357, de 09 de dezembro de 2019

A **NR 16** define as atividades e operações legalmente consideradas perigosas, estipando as recomendações de prevenção correspondentes. Além disso, ela coloca que o exercício de trabalho em condições de periculosidade é assegurado legalmente.

- [**Norma Regulamentadora Nº 17 - Ergonomia - NR 17**](#)
- Norma Regamentadora Nº 17 Anexo I - Trabalho dos Operadores de Checkouts

Norma Regamentadora Nº 17 Anexo II - Trabalho em Teleatendimento / Telemarketing

A **NR 17** regamenta os parâmetros de ergonomia a fim de garantir a saúde, segurança e conforto do funcionário. A LER (Lesões por esforço repetitivo) ou DORT (Distúrbio Osteomuscar) estão relacionadas são termos designados para denominar conjuntos de

doenças relacionados a movimentos repetitivos ou esforço excessivo, que muitas vezes ocorrem pelo trabalho. É papel do setor de **segurança do trabalho** estruturar um ambiente ergonomicamente apto para o desempenho das funções.

- [**Norma Regulamentadora Nº 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - NR18**](#)

Nova Portaria MTb n.º 261, de 18 de abril de 2018 - 19/04/18.

NR 18 é destinada a estabelecer diretrizes de ordem administrativa, de planejamento e de organização, que objetivam a realização de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na Indústria da construção civil.

- [**Norma Regulamentadora Nº 19 - Explosivos - NR 19**](#)

NR 19 Tem a função de determinar o parâmetro de depósito, manuseio e armazenagem de explosivos. Esta é uma atividade de alto risco, e engloba a **NR16**.

- [**Norma Regulamentadora Nº 20 - Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis - NR 20**](#)

Portaria SEPRT n.º 1.360, de 09 de dezembro de 2019

- [Peruntas e Respostas sobre a NR-20](#)

A **NR 20** é uma norma que estabelece as disposições regamentares acerca do armazenamento, manuseio e transporte de líquidos combustíveis e inflamáveis, objetivando a proteção da saúde e a integridade física dos trabalhadores em seus ambientes de trabalho.

[Saiba mais sobre **curso NR 20** - Aqui](#)

- **[Norma Regulamentadora N° 21 - Trabalho a Céu Aberto - NR 21](#)**

A NR 21 do M.T.E determina a existência de abrigos, ainda que rústicos capazes de proteger os trabalhadores contra intempéries, sendo eles quaisquer condições climáticas que estejam mais intensas, vento forte, chuva torrencial, tempestade, furacão, seca, vendaval etc.

- **[Norma Regulamentadora N° 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração - NR 22](#)**

- Anexo III - Requisitos Mínimos para Utilização de Equipamentos de guindar de lança fixa

A NR 22 tem a responsabilidade pela disciplina dos preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento da atividade mineira com a busca permanente da segurança e saúde dos trabalhadores. É importante ressaltar que cabe á empresa, ao Permissionário de Lavra Garimpeira elaborar e implementar o programa de controle médico e saúde ocupacional – PCMSO, conforme estabelecido na NR 7.

- **[Norma Regulamentadora N° 23 - Proteção Contra Incêndios - NR 23](#)**

NR 23 M.T.E Destaca as medidas de proteção contra incêndios, visando á prevenção da saúde e integridade física dos trabalhadores e a mesma deve ser realizada em todas as empresas.

- **[Norma Regulamentadora N° 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho - NR 24](#)**

A NR 24 do M.T.E decreta condições sanitárias e de conforto em locais como instalações sanitárias, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e refeitórios.

- **[Norma Regulamentadora N° 25 - Resíduos Industriais - NR 25](#)**

NR 25 Refere-se a medidas preventivas relacionadas a resíduos industriais no que diz respeito ao destino final do mesmo. A **NR 25** destaca que é proibido o lançamento ou a liberação nos ambientes de trabalho de quaisquer contaminantes gasosos sob a forma de matéria ou energia, direta ou indiretamente, de forma a serem trapassados os limites de tolerância estabelecidos pela **NR 15 do M.T.E.**

- **[Norma Regulamentadora N° 26 - Sinalização de Segurança - NR 26](#)**

A **NR 26** tem objetivo fixar as cores que devem ser usadas nos locais de trabalho para prevenção de acidentes, identificando os equipamentos de segurança, delimitando áreas, identificando as canalizações empregadas nas indústrias para a condução de líquidos e gases advertindo contra riscos.

- **[Norma Regulamentadora N° 27 - Revogada pela Portaria GM n.º 262, 29/05/2008 Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho no MTB - NR 27](#)**

REVOGADA pela PORTARIA n.º 262, de 29 de maio de 2008, publicada no DOU de 30/05/2008

- **[Norma Regulamentadora N° 28 - Fiscalização e Penalidades - NR 28](#)**

Portaria SEPRT n.º 1.360, de 09 de dezembro de 2019

A **NR 28** regamenta os critérios a serem adotados pela fiscalização do trabalho quando da aplicação de penalidades pecuniárias (mtas), critérios que devem ser aplicados durante a visita do agente fiscal do trabalho (prazos, por exemplo) e a interdição de locais de trabalho ou estabelecimentos.

- **[Norma Regulamentadora N° 29 - Segurança e Saúde no Trabalho Portuário - NR 29](#)**

NR 29 tem como objetivo regar a proteção obrigatória contra acidentes e doenças profissionais, assim como facilitar os primeiros socorros a acidentados e alcançar as melhores condições possíveis de segurança e saúde aos trabalhadores portuários.

- **[Norma Regulamentadora Nº 30 - Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário - NR 30](#)**

- Norma Regamentadora Nº 30 - Anexo I - Pesca Comercial e Industrial

Norma Regamentadora Nº 30 - Anexo II - Plataformas e Instalações de Apoio

A **NR 30** se aplica a proteção e regamentação das condições de segurança e saúde dos trabalhadores aquaviários e que realizem trabalhos a bordo de embarcações.

- **[Norma Regulamentadora Nº 31 - Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Aqüicultura - NR 31](#)**

A **NR 31 do M.T.E** tem como objetivo estabelecer os preceitos a serem observadas na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento de quaisquer atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aqüicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho.

- **[Norma Regulamentadora Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde - NR 32](#)**

A **NR 32** tem a finalidade de cuidar da saúde dos profissionais da área da saúde, (não só os da área hospitalar, inclusive todos os que estão no Ensino e Pesquisa.) Nesta norma, a responsabilidade é “solidária”, ou seja, é compartilhada entre o empregador e o empregado e é neste ponto que entra as Comissões Institucionais.

- **[Norma Regulamentadora Nº 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados - NR 33](#)**

A **NR 33 M.T.E** atualizada regamenta o reconhecimento de espaços confinados, assim como a avaliação, monitoramento e controle de riscos que ali pode haver. Entende-se espaço confinado qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

[Saiba mais sobre curso NR 33 - Aqui](#)

- **[Norma Regulamentadora N° 34 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e Reparação Naval - NR 34](#)**

NR 34 Tem o objetivo de estabelecer requisitos mínimos e as medidas de proteção á segurança, á saúde e ao meio ambiente de trabalho nas atividades da indústria de construção e reparação naval.

- **[Norma Regulamentadora N° 35 - Trabalho em Altura - NR 35](#)**

Anexo "Acesso por Corda" da NR-35 (COMENTADO) - Manual de Auxílio na Interpretação e Aplicação do Anexo "Acesso por Corda" da Norma Regamentadora n.º 35 (Trabalho em Altura).

A **NR 35 M.T.E** atualizada 2017 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

- **[Norma Regulamentadora N° 36 - NR 36](#)**

O objetivo desta Norma é estabelecer os requisitos mínimos para a avaliação, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida no trabalho, sem prejuízo da observação.

- **Norma Regulamentadora Nº 37 - NR 37 - SEGURANÇA E SAÚDE EM PLATAFORMAS DE PETRÓLEO**

Portaria SEPRT n.º 1.412, de 17 de dezembro de 2019

Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece os requisitos mínimos de segurança, saúde e condições de vivência no trabalho a bordo de plataformas de petróleo em operação nas Águas Jurisdicionais Brasileiras - AJB.